



Pacto Nacional pela

Primeira Infância



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Fundo de
Defesa de
Direitos
Difusos



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro José Antônio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Tânia Regina Silva Reckziegel
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Candice Lavocat Galvão Jobim
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ivana Farina Navarrete Pena
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
André Luis Guimarães Godinho
Mária Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral

Carlos Vieira von Adamek

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica**

Richard Pae Kim

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social

Rodrigo Farhat

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Carmem Menezes

2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

PROJETO

**JUSTIÇA COMEÇA NA INFÂNCIA:
FORTALECENDO A ATUAÇÃO
DO SISTEMA DE JUSTIÇA NA
PROMOÇÃO DE DIREITOS
PARA O DESENVOLVIMENTO
HUMANO INTEGRAL**

AGOSTO DE 2020
BRASIL



Poder
Judiciário

CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

fdd
Fundo de
Defesa de
Direitos
Difusos

Signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância (até fevereiro de 2020)

Andi – Comunicação e Direitos
Assembleia Legislativa de Roraima
Assembleia Legislativa do Acre
Assembleia Legislativa do Amazonas
Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude
Associação das Universidades Particulares
Associação dos Juizes Federais do Brasil
Associação dos Magistrados Brasileiros
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
Associação Paulista de Magistrados
Associação Paulista do Ministério Público
Câmara dos Deputados
Central dos Sindicatos Brasileiros
Central Única dos Trabalhadores
Childhood Brasil
Colégio de Coordenadores das Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça
Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais
Confederação Israelita do Brasil
Confederação Nacional da Indústria
Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público
Controladoria-Geral da União
Defensoria Pública da União
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Defensoria Pública do Estado de Roraima
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Defensoria Pública do Estado do Acre
Defensoria Pública do Estado do Amazonas
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
Escola Paulista da Magistratura
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
Força Sindical
Fórum Nacional da Justiça Protetiva
Frente Parlamentar da Primeira Infância do Distrito Federal
Fundação Abrinq
Fundação Bernard Van Leer
Fundação Itaú Social
Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Fundação Maria Cecília Souto Vidigal
Fundação São Paulo
Fundo da Nações Unidas para a Infância – Unicef Brasil
Governo do Estado de São Paulo
Governo do Estado de Roraima
Governo do Estado do Amazonas
Governo do Estado do Espírito Santo
Governo do Estado do Pará
Grupo de Institutos, Fundações e Empresas
Instituto Alana
Instituto Brasileiro da Criança e do Adolescente
Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social
Instituto Rui Barbosa

Ministério da Cidadania
Ministério da Educação
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Ministério da Saúde
Ministério Público de Roraima
Ministério Público do Acre
Ministério Público do Amapá
Ministério Público do Amazonas
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ministério Público do Estado de São Paulo
Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público do Pará
Ministério Público do Trabalho no Amazonas e em Roraima
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI
Petrobras
Plan International Brasil
Prefeitura de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Boa Vista
Prefeitura de Manaus
Prefeitura de São Paulo
Rede Nacional Primeira Infância
Seccional de Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Amazonas da Ordem dos Advogados do Brasil
Senado Federal
Todos pela Educação
Tribunal de Contas da União
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
União Geral dos Trabalhadores
União Marista do Brasil
United Way Brasil
Universidade de São Paulo
Vale S.A.

Coordenação das ações do Pacto Nacional pela Primeira Infância – Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
Departamento de Gestão Estratégica
Departamento de Pesquisas Judiciárias
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário

Tradução

Fundo da Nações Unidas para a Infância – Unicef Brasil

SUMÁRIO

Mensagem do Presidente	7
Mensagem da representante do Unicef	11
Contexto brasileiro	15
O papel do Conselho Nacional de Justiça na política judiciária voltada a crianças e adolescentes	19
O projeto “Justiça Começa na Infância: fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”	27
Ações articuladas com o Pacto Nacional pela Primeira Infância	49
A proteção dos direitos de crianças e adolescentes em tempos de Covid-19	59
Marco Legal da Primeira Infância	63
Com a palavra, signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância e membros da comunidade internacional ..	67

MENSAGEM DO PRESIDENTE



Ministro Dias Toffoli
Presidente do CNJ

Desde a criação do Conselho Nacional de Justiça, que se deu com a Emenda Constitucional nº 45/2004, a proteção e a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes têm norteado a política judiciária nacional, especialmente a partir de 2009, com a instituição do Fórum Nacional da Justiça da Infância e da Juventude e a criação das Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, ambos com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos e o sistema judicial, levando em conta a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou em situação de risco.

Apesar de muitos avanços obtidos no âmbito do Poder Judiciário para assegurar a efetividade aos direitos previstos na Carta Magna, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), percebemos a necessidade de se fomentar, junto ao Sistema de Justiça, uma ação nacional específica para as crianças na primeira infância. É nesse período da vida, que vai da gestação até os primeiros seis anos, que

se formam as raízes da personalidade, bem como as bases e experiências que irão sustentar toda a estrutura física, emocional, cognitiva e social do ser humano.

Com essa perspectiva, em 2019, edificamos o **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, em articulação com os demais atores que integram a rede de proteção à criança – Poderes Executivo e Legislativo e sociedade civil organizada. Por meio desse instrumento, estão sendo concretizadas várias ações voltadas à melhoria das condições necessárias para a proteção do interesse da criança, em especial, nos primeiros seis anos de vida, sem descurar da gestação, fase fundamental para o bom desenvolvimento do ser humano.

No Brasil, temos aproximadamente 70 milhões de cidadãos entre zero e 19 anos de idade, dos quais 21 milhões estão na primeira infância. Quase metade desses jovens brasileiros não tem asseguradas condições favoráveis à fruição do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, ou mesmo à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão – direitos consagrados há mais de 30 anos na Constituição Federal, com caráter de prioridade absoluta.

Ainda vivenciamos um quadro em que milhões de crianças e adolescentes vivem em situação de pobreza e desnutrição, estão fora da escola ou não têm acesso a saúde e educação de qualidade; um quadro em que crianças menores de 5 anos de idade vão a óbito por causas evitáveis, como a ausência de pré-natal e de cobertura vacinal e a ocorrência

de distúrbios como diarreia e infecções de diversos tipos, decorrentes da falta de saneamento básico e água potável. Um Brasil em que tantas crianças e jovens, sobretudo os mais vulneráveis, são vítimas da violência, em todas as suas perversas formas. Só em 2019, ingressaram no Poder Judiciário mais de 78 mil novos processos de crimes cometidos contra crianças e adolescentes, sendo crimes de estupro, infanticídio, prostituição ou exploração sexual e satisfação de lascívia na presença de criança ou adolescente.

Esse triste e preocupante quadro vem se agravando em 2020, com a crise causada pela pandemia da Covid-19. Com o isolamento social, determinado como medida necessária à prevenção do contágio pelo novo coronavírus, milhões de famílias brasileiras ficaram restritas ao espaço doméstico, muitas delas submetidas a condições precárias de moradia, falta de saneamento básico e insegurança alimentar e de convívio, além de expostas a dificuldades associadas ao fechamento das escolas e de postos de trabalho, à indisponibilidade de atendimento presencial de serviços públicos e de acesso a suas redes sociais de apoio e renda. Milhares sofreram a perda de entes queridos, impedidas de contar com rituais importantes para vivência do processo de luto. São circunstâncias que atentam contra a preservação da dignidade da pessoa humana e que têm desencadeado processos de adoecimento mental. Entre outros efeitos perversos, a se registrar o aumento de violações de direitos das crianças e adolescentes, sendo exemplos a imposição de maus-tratos, trabalho infantil, violência e exploração sexual, aliciamento digital para fins de disseminação de material sexual, entre outros.

Essa lamentável realidade, que também aflige diversas outras nações, impõe a necessidade de maior articulação e alinhamento das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos do Estado, bem como do engajamento da família e da sociedade civil, para que se dê efetividade aos direitos previstos na nossa legislação. Com esse espírito, somado aos esforços de todos os signatários do **Pacto Nacional pela Primeira Infância**, seguimos empenhados em buscar soluções para superar todos os desafios e garantir o pleno desenvolvimento de nossas crianças.

MENSAGEM DA REPRESENTANTE DO UNICEF



Florence Bauer
Representante do
Unicef Brasil

O Brasil tem sido líder no reconhecimento da importância da Primeira Infância, demonstrando verdadeiro comprometimento com o desenvolvimento pleno das crianças em seus primeiros anos de vida.

Os anos iniciais de uma criança representam uma oportunidade única e decisiva para o seu crescimento e desenvolvimento saudável. Durante a Primeira Infância, que vai de 0 a 6 anos, as crianças precisam de nutrição, proteção e estímulo para se desenvolverem de maneira integral, já que, nesse período, as células cerebrais podem fazer milhares de novas conexões neuronais a cada segundo – uma velocidade única na vida. Essas conexões contribuem para o funcionamento do cérebro e aprendizagem das crianças, além de criarem as condições para sua saúde e felicidade, no presente e no futuro.

Mas, infelizmente, muitas crianças não têm tido as suas necessidades básicas de nutrição, brincadeiras, cuidados e proteção nos seus anos iniciais atendidas. E a falta de atenção integral a essas crianças – que inclui acesso à saúde, alimentação adequada, estímulos, amor e proteção

contra o estresse e a violência – pode impedir o desenvolvimento de suas estruturas cerebrais e prejudicar sua vida de forma profunda e duradoura.

Vários fatores podem contribuir para a falta de atenção integral à Primeira Infância. A pobreza e a desigualdade, por exemplo, ameaçam o desenvolvimento de crianças, na medida em que prejudicam o potencial delas pela falta de acesso a serviços básicos, alimentação de qualidade e proteção. Além disso, bebês e crianças menores estão especialmente vulneráveis à violência por parte de seus pais e cuidadores, devido à sua dependência e falta de interação social fora do seio familiar.

A exposição frequente ao estresse extremo, que decorre, entre outras circunstâncias, da negligência e do abuso, pode levar a respostas biológicas que criam estresse tóxico e podem afetar seriamente a vida de uma criança. Crianças expostas à violência – incluindo abandono – mostram níveis mais baixos de desenvolvimento social, psicológico e emocional, além de mais propensas a apresentar comportamento violento e não empático, quando adultas. Isso significa que o potencial físico, intelectual, social e emocional das crianças depende de elas crescerem em ambientes acolhedores, respeitosos e amorosos. Por essa razão, quebrar o ciclo vicioso da violência requer o compromisso público de governos e instituições no fortalecimento das famílias, para que estas se construam em ambientes mais seguros e estáveis e, por consequência, a criança seja apresentada, desde o início da vida, a valores edificantes como o amor, a solidariedade e a empatia.

O desconhecimento das oportunidades únicas da Primeira Infância pode, portanto, gerar efeitos não só na vida das crianças, mas em toda a sociedade, ao contribuir para a perpetuação de ciclos de pobreza, desigualdade e violência. Por isso, disseminar a importância de se dedicar atenção especial aos primeiros anos de vida de uma criança é fundamental para garantir que políticas públicas, programas e investimentos sejam dirigidos a essa área.

Nessa esteira, a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, estruturada a partir da necessidade de se fomentar, junto ao Sistema de Justiça, uma ação nacional voltada às crianças na Primeira Infância, é de extrema importância para a garantia dos direitos básicos necessários ao desenvolvimento pleno em seus primeiros anos de vida. Com o Pacto Nacional pela Primeira Infância, permitiu-se que o Sistema de Justiça, os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil se organizassem e se mobilizassem em torno do objetivo comum de proteger o interesse da criança por meio da aplicação da legislação nacional e da elaboração de políticas a elas destinadas.

Olhar para a situação das crianças em seus primeiros anos de vida é crucial, mas deve vir acompanhado de esforços para fortalecer as famílias, de modo que elas tenham condições de oferecer cuidados integrais e possam, efetivamente, contribuir para o desenvolvimento das crianças e para a prevenção da violência. Vale lembrar, contudo, que, embora pais e cuidadores principais tenham a responsabilidade primária de criar seus filhos e filhas, eles precisam de apoio e assistência para criar ambientes ideais ao desenvol-

vimento positivo da criança. Por isso, a priorização pelo poder público da Primeira Infância revela-se importante marco na garantia dos direitos das crianças na fase inicial da sua vida e no empoderamento das famílias. O setor privado também pode desempenhar um papel fundamental na promoção do desenvolvimento infantil ideal, ao garantir que seus funcionários e os funcionários de seus fornecedores tenham tempo, recursos e apoio necessários para fornecer ambientes de cuidado e carinho que possibilitem às crianças pequenas a chance de crescer e prosperar.

Os direitos das crianças estão no centro de tudo o que o UNICEF faz, orientado pela Convenção dos Direitos da Criança, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por outras importantes leis nacionais. Esse compromisso é de cada um dos signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, mas também de toda a sociedade.

CONTEXTO BRASILEIRO

A proteção integral e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes como prioridade absoluta estão preconizadas no arcabouço jurídico brasileiro, desde normas constitucionais e acordos internacionais até legislações específicas voltadas às diversas infâncias brasileiras, na diversidade de contextos em que se encontram.

O Brasil, ao firmar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizada por meio do Decreto nº 678/1992, reconhece os direitos da criança e do adolescente em seu artigo 19: “toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças (1989), promulgada por meio do Decreto nº 99.710/1990, aprofundou a percepção acerca das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direito e trouxe maior amplitude e integralidade sobre os direitos e garantias que devem ser assegurados pelos países signatários.

A Constituição Federal de 1988, atenta aos compromissos internacionais pactuados e em congruência com as obrigações assumidas posteriormente, prevê, em capítulo específico (Capítulo VII), os direitos deferidos à família, à criança, ao adolescente e ao idoso.

Mais especificamente, no art. 227 e seus parágrafos, foram estabelecidos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, bem como deveres e obrigações estatais correspondentes, como forma de resguardar a efetivação das previsões concessivas.

Em harmonia com a Constituição Federal e ante os acordos internacionais firmados, a República Federativa do Brasil reforça seu compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). E, mais recentemente, objetivando melhor estruturar as ações voltadas ao desenvolvimento infantil em sua fase inicial, por meio do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

O imperativo da proteção e da promoção do direito ao desenvolvimento humano integral tem, cada vez mais, norteado a elaboração de políticas estratégicas para usufruto dos demais direitos da coletividade. No entanto, as condições socioeconômicas e institucionais desfavoráveis a que se encontram submetidas milhões de crianças e adolescentes no Brasil constituem fatores de vulnerabilidade e risco ao exercício dos direitos previstos na legislação brasileira.

Segundo projeção do IBGE¹, em 2019, o Brasil contava com mais de 69 milhões de crianças e adolescentes (de 0 a 19 anos), sendo quase 21 milhões na faixa de zero a seis anos.

.....
¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>

Os indicadores apresentados pela Fundação Abrinq, no estudo *Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2020*², apontam que, em 2018, 46% das crianças e adolescentes de 0 a 14 anos viviam em condição domiciliar de baixa renda; 4,1% das crianças de 0 a 5 anos viviam em situação de desnutrição; as taxas de mortalidade infantil e na infância, respectivamente, eram de 12,2 crianças menores de um ano de idade e de 14,2 crianças menores de cinco anos de idade para cada mil nascidos vivos, e que mais de 1,3 milhão de crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos estavam fora da escola.

O estudo também aponta que 9,8 mil homicídios em 2018 foram cometidos contra crianças e adolescentes entre zero e 19 anos de idade, entre os quais mais de quatro em cada cinco vítimas eram negras. Já em relação aos homicídios cometidos em intervenções legais, ou seja, mortes em decorrência da atuação policial, 27,2% foram de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos.

Dos 159 mil registros feitos pelo Disque 100 ao longo de 2019³, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018. É o grupo vulnerável de maior número de denúncias. As principais violações sofridas são de negligência, de violência psicológica, física, sexual, institucional e de exploração do trabalho, de acordo com os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

.....
2 <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2020-03/cenario-brasil-2020-1aedicao.pdf>

3 https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/Disque100Relatorio_Crianaeadolescentes.pdf

Em 2020, a crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) tornou-se um agravante adicional.

Essas milhões de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade são em larga escala atendidos pelo Sistema de Justiça, em suas variadas instâncias – Varas de Infância e Juventude, Varas de Família, Varas Criminais, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, Núcleos de Atendimento Psicossocial e Jurídico. E muitas das intervenções realizadas ainda não estão em consonância com os avanços da legislação. Isso se deve em grande parte ao desconhecimento dos atores do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos sobre o próprio significado e estratégias dispostos especialmente no Marco Legal da Primeira Infância, assim como pela falta de condições de operabilidade no referido Sistema.

O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NA POLÍTICA JUDICIÁRIA VOLTADA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é órgão central de planejamento e coordenação do Poder Judiciário, com atuação no controle administrativo e no desenvolvimento de políticas judiciárias voltadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Brasil.

Junto a suas atribuições legais e regimentais e em consonância com os compromissos internacionais e constitucionais relativos aos direitos das crianças e adolescentes, o CNJ iniciou o projeto “Justiça começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, que é financiado com

recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme candidatura submetida, pelo CNJ, no processo de chamada pública de 2018, para seleção de projetos a serem financiados pelo referido Fundo.

Para executar esse projeto, o CNJ propôs a edificação do Pacto Nacional pela Primeira Infância, a fim de assegurar a cooperação técnica e operacional entre os vários atores responsáveis pela garantia de direitos das crianças, além de buscar a articulação e o alinhamento das ações desenvolvidas nessa temática.

Em 11 de abril de 2019, foi realizada no Supremo Tribunal Federal a reunião estratégica embrionária do Pacto. Contando com a participação de 45 representantes da rede de atenção à primeira infância, na ocasião foram definidos os primeiros grupos de trabalho que iriam contribuir para o planejamento das ações do projeto.



A partir dessas primeiras contribuições, o Pacto Nacional pela Primeira Infância foi firmado em 25 de junho de 2019 com o objetivo de aprimorar os serviços e a infraestrutura necessários à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância responsáveis por aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

O Pacto Nacional pela Primeira Infância conta atualmente com 102 signatários, representantes do poder público, do setor empresarial, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais.







O PROJETO “JUSTIÇA COMEÇA NA INFÂNCIA: FORTALECENDO A ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA NA PROMOÇÃO DE DIREITOS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL”

O projeto “Justiça Começa na Infância: fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, coordenado pelo CNJ em articulação com os signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações que visam:

- a) realizar diagnóstico nacional da situação de atenção às crianças na primeira infância no Sistema de Justiça brasileiro, para subsidiar a definição de prioridades e tomadas de decisão;
- b) sensibilizar e mobilizar os atores do Sistema de Justiça e do sistema de garantia de direitos de todo o país por meio da realização de seminários regionais, visando estabelecer uma atuação integrada em favor da promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;
- c) capacitar operadores do direito e equipes técnicas, assim como profissionais de toda rede de serviços, sobre os princípios, diretrizes e estratégias representadas pelo Marco Legal da Primeira Infância;
- d) identificar, disseminar e fomentar a implementação de boas práticas de aplicação do Marco Legal da Primeira Infância, para o aprimoramento de políticas, programas e serviços.

DIAGNÓSTICO DA ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Diante da diversidade de infâncias em contato com o Sistema de Justiça brasileiro, o **diagnóstico** previsto no projeto abrangerá no mínimo 120 comarcas (munícipios-sede), contemplando cinco eixos temáticos.

Eixo 1 – Mulheres e adolescentes grávidas e lactantes presas ou em regime de internação

Eixo 2 – Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal

Eixo 3 – Destituição de poder familiar, adoção e tráfico de crianças

Eixo 4 - Famílias acolhedoras e instituições de permanência

Eixo 5 - Improbidade administrativa de gestores de políticas públicas para a infância e juventude

Figura 1 – Eixos do Diagnóstico da Primeira Infância no Sistema de Justiça

O **diagnóstico** é fundamental para subsidiar a definição de ações, de prioridades de investimentos e de que forma estes serão executados, inclusive com a proposição de políticas, rotinas de atendimento e formas de gestão das entidades responsáveis pela atenção às crianças na primeira infância e suas famílias.

Os resultados do diagnóstico indicarão aos tribunais, aos demais órgãos do Sistema de Justiça e aos signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância pontos problemáticos identificados em diversos aspectos, tais como estrutura, equipe, processos de trabalho e articulação entre os atores da rede de proteção e promoção do desenvolvimento na primeira infância, para que possam, assim, concentrar esforços nas soluções adequadas a cada caso.

Para a realização desse estudo, o CNJ firmou um acordo de cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), visando possibilitar a articulação com outras instituições nacionais produtoras de dados e pesquisas, tais como IPEA e IBGE, órgãos com atuação correlata ao objeto das pesquisas prioritárias.

Para viabilizar o alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, serão realizadas oficinas regionais de discussão dos resultados do diagnóstico e coleta de subsídios para fortalecer a atuação do Poder Judiciário e dos demais serviços relacionados ao tema. Além disso, será selecionada ação para execução experimental ou piloto em serviços do Sistema de Justiça, buscando aplicar recomendações emanadas das pesquisas, com o intuito de fortalecer as políticas públicas judiciárias voltadas à infância e juventude. Importa também registrar que será desenvolvida ferramenta tecnológica para divulgação de dados e informações levantadas pela pesquisa.

SEMINÁRIOS REGIONAIS DO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

O projeto contempla a realização de um seminário em cada região do Brasil, visando sensibilizar os profissionais do Sistema de Justiça e da rede de garantia de direitos sobre a importância do Marco Legal da Primeira Infância e, de forma intrínseca, fomentar a implementação da prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal e dos direitos regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em todas as edições, formaliza-se a adesão dos atores locais ao Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Os **seminários** são destinados a profissionais dos órgãos dos três Poderes, em nível interfederativo, das universidades, do setor empresarial e da sociedade civil organizada. São desembargadores; magistrados; procuradores; promotores; defensores públicos; advogados; equipes psicossociais-jurídicas; parlamentares; servidores dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo; profissionais do Sistema de Garantia de Direitos; Conselhos Tutelares; Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente; servidores das áreas ministeriais de Direitos Humanos, Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte, Saúde, Educação, Justiça, Segurança Pública; empresários, pesquisadores, entre outros.

Até o momento, foram realizados três seminários e integrados mais de cem signatários. O primeiro seminário foi o da região Centro-Oeste, realizado em Brasília-DF, no dia 25 de junho de 2019. O segundo foi na região Norte, em Manaus-AM, e o terceiro foi o da região Sudeste, em São Paulo-SP, respectivamente, nos dias 19 e 20 de setembro e 2 e 3 de dezembro de 2019.

Os seminários das regiões Nordeste e Sul estavam previstos para os dias 30 e 31 de março e no mês de junho, respectivamente. Foram adiados para 2021, em função das recomendações de vigilância epidemiológica para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.









Em cada região, a programação considera os problemas e as dificuldades enfrentadas pelos operadores do direito e pelas equipes técnicas, assim como as boas práticas implementadas, promovendo a integração da rede de garantia de direitos da primeira infância. Também são propostas, em workshops temáticos e simultâneos, ações que podem ser implementadas pelo CNJ e pelos demais signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Nas três edições já realizadas, foram ofertadas 1.400 vagas e recebidas 2.635 inscrições.

As apresentações realizadas nos seminários foram bastante proveitosas e se destacaram pela alta qualidade. Estão disponíveis no Portal do Pacto Nacional pela Primeira Infância:

- > Região Centro-Oeste: <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-do-pacto-nacional-pela-primeira-infancia-regiao-centro-oeste/>;
- > Região Norte: <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-do-pacto-nacional-pela-primeira-infancia-regiao-norte/>;
- > Região Sudeste: <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-do-pacto-nacional-pela-primeira-infancia-regiao-sudeste-sp/>.

CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA E DA REDE DE SERVIÇOS

A **capacitação** prevista no projeto contempla duas modalidades: semipresencial, destinada aos atores do Sistema de Justiça; e a distância, voltada a toda a rede de garantia de direitos. Serão ofertadas, ao todo, 23.500 vagas, das quais 1.500 para os profissionais do Sistema de Justiça e 22.000 para todos os atores da rede de garantia de direitos.





Com base nas competências laborais dos operadores do direito e das equipes psicossociais, foi planejado o curso “Marco Legal da Primeira Infância e suas Implicações Jurídicas”, com observância dos normativos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, instituição responsável por regulamentar os cursos oficiais de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Por ser uma área que requer atuação multidisciplinar e inter-setorial, o público-alvo desse curso consiste em 1.500 operadores do direito: magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, advogados e delegados de polícia vinculados aos órgãos do Sistema de Justiça.

Até o momento, foram realizadas sete edições da etapa presencial nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Tocantins, seguidas da realização de dez turmas da etapa EAD do curso. Por força das recomendações de vigilância epidemiológica para prevenção ao contágio da Covid-19, as demais turmas programadas para 2020 e 2021 foram canceladas e passarão a ser desenvolvidas na modalidade a distância.

Já o curso sobre o Marco Legal da Primeira Infância programado para a rede do sistema de garantia de direitos, na modalidade de ensino a distância, tem como público-alvo psicólogos, assistentes sociais e servidores públicos que exercem atividades relacionadas à primeira infância. A partir do segundo semestre de 2020, serão ofertadas 22.000 vagas.

Com a capacitação, espera-se alcançar melhores resultados na realização das intervenções voltadas à primeira infância, com profissionais conscientes de suas responsabilidades e habilitados a prestar um atendimento humanizado, com qualidade e rigor técnico, buscando propiciar um acolhimento personalizado, com foco na solidificação das bases de formação da criança e sua constituição como indivíduo dotado de especificidades, considerando-se seu contexto familiar e comunitário. Espera-se, ainda, identificar profissionais com aptidão pedagógica para atuarem como multiplicadores do conhecimento disponibilizado no curso, auxiliando no alcance e formação de um número ainda maior de profissionais e colaboradores.

SELEÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Por meio da ação de **Seleção, Premiação e Disseminação de Boas Práticas**, foram selecionadas doze boas práticas – implementadas há pelo menos um ano –, subdivididas em quatro categorias, como forma de reconhecimento, fomento e multiplicação de experiências de sucesso na promoção e garantia dos direitos da primeira infância. Entre outros objetivos, buscou-se realizar um *benchmark* de práticas inovadoras, eficazes e passíveis de replicação em outros órgãos e entidades, visando ao aperfeiçoamento do atendimento prestado pelos agentes públicos e pela rede de atenção à primeira infância.



Figura 2 – Categorias de Boas Práticas de Atenção à Primeira Infância

Publicada em 12 de julho de 2019, a Chamada Pública para apresentação de Boas Práticas consistiu nas seguintes etapas: a) divulgação; b) inscrição dos proponentes; c)

avaliação e seleção das práticas; e) publicação do resultado e premiação; f) fomento e disseminação das boas práticas selecionadas.

As práticas inscritas foram analisadas por uma Comissão de Avaliação composta por membros indicados pelos signatários do Pacto. A análise foi dividida em uma fase eliminatória e outra classificatória. Na fase classificatória, foram considerados os critérios de eficácia, eficiência, inovação, replicabilidade, custos e recursos de implementação, intersectorialidade e alcance social.

Das 182 práticas inscritas, 93 foram habilitadas para a fase classificatória.

CATEGORIA	RECEBIDAS	HABILITADAS	INABILITADAS
EMPRESAS	6	4	2
GOVERNO	52	25	27
SISTEMA DE JUSTIÇA	42	24	18
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	82	40	42
TOTAL	182	93	89

As três práticas que se destacaram em cada categoria foram premiadas em reconhecimento aos esforços empreendidos para promoção e garantia de direitos e atenção à primeira infância.

Os vencedores das categorias “Sistema de Justiça”, “Governo” e “Empresas” receberam troféu e certificado, enquanto os da categoria “Sociedade Civil Organizada” receberam prêmio monetário e certificado. A premiação monetária para categoria “Sociedade Civil Organizada” teve o objetivo

de contribuir para a continuidade da prática, bem como fomentar a criação e implementação de novos projetos por essas entidades.







As práticas premiadas foram as seguintes:

> Sistema de Justiça

- » Amparando Filhos: Transformando Realidades com a Comunidade Solidária, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- » Proinfância: Proteção à infância e à adolescência, do Ministério Público do Estado do Ceará;
- » Entregar de forma legal é proteger, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ).

> Governo

- » Promoção de Direitos para as Mulheres Privadas de Liberdade e seus Filhos: a Experiência do Primeira Infância Melhor (PIM) no Rio Grande do Sul, inscrito pela Primeira Infância Melhor da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul;
- » Programa Família que Acolhe, da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR;
- » Campanha “CEI amigo do peito”, da Coordenadoria de Alimentação Escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Paulo/SP;
- » Plano Municipal pela Primeira Infância de Campinas (PIC) – 2019-2029, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas/SP.

> Empresas

- » Um projeto de educação participativa na educação infantil, da empresa Ateliê Cata-Ventos Espaço para Infância, do município do Rio de Janeiro/RJ;
- » Os meus, os seus, os nossos sentimentos, da Pré-Escola Nossa Senhora, do município de São Paulo/SP;
- » Humanização e manejo de dor na aplicação de vacinas, da APPLIK Clínica de Vacinação, do município de Primavera do Leste/MT.

> **Sociedade Civil Organizada**

- » Programa P: Manual para o exercício da paternidade e o cuidado, do Instituto Promundo, do Estado do Rio de Janeiro;
- » Projeto Novo Olhar para o Desenvolvimento Infantil, da Fundação FEAC, de Campinas/SP;
- » Ações Integradas de Proteção à Criança: Política de Proteção à Criança – Pró-Vida, do Projeto Integral de Vida-Pró-Vida, do Distrito Federal;
- » Intensivo de marcha na primeira infância em crianças com deficiência, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Pará de Minas/MG;
- » Mutirão Mães Livres: combate ao encarceramento feminino e proteção do vínculo materno no Estado de São Paulo, do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).

Estas **práticas premiadas** foram objeto de disseminação de conhecimento, visando a sua replicação por qualquer órgão ou instituição interessada, com vistas à melhoria dos serviços de atenção à primeira infância. A etapa de disseminação contou com fóruns de discussão realizados no ambiente virtual de aprendizagem do CNJ, nos dias 22 de junho a 3 de julho de 2020. Nesses fóruns, os responsáveis pelas práticas premiadas e especialistas no Marco Legal da Primeira Infância atuaram como tutores, prestando orientações sobre metodologias, estratégias e demais aspectos que pudessem contribuir para a replicação por outros interes-

sados, discutindo-se também a articulação dessas práticas com os princípios e as diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância.

Além disso, foram elaboradas cartilhas para distribuição em meio físico e eletrônico para toda a rede. As cartilhas estão disponíveis no portal do CNJ, no link <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/selecao-e-disseminacao-de-boas-praticas/>.

A partir das ações já desenvolvidas, observa-se que tem aumentado a interação entre os atores da rede responsável pela implementação do Marco Legal da Primeira Infância. Essa integração em larga escala entre a Justiça e a atenção à Primeira Infância foi reconhecida como uma iniciativa inédita no mundo.

Mais informações sobre o Pacto podem ser consultadas no portal do CNJ: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia>.

AÇÕES ARTICULADAS COM O PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Paralelamente ao Pacto Nacional pela Primeira Infância, o CNJ promoveu outras ações relacionadas à garantia dos direitos da infância e juventude, as quais se integram aos objetivos traçados no projeto “Justiça começa na Infância”.

Entre tais objetivos, está a participação no **Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017**, firmado em 13 de junho de 2019, sob coordenação do Ministério da Justiça. O propósito desse instrumento é alcançar a efetividade do atendimento integrado às crianças e aos adolescentes que sofreram ou presenciaram violência, a exemplo dos crimes sexuais, com protocolos específicos para a escuta especializada e o depoimento especial das vítimas.

No âmbito desse Pacto, foi construído o fluxo geral⁴ de implementação da **Lei nº 13.431/2017**, possibilitando que toda a rede envolvida na proteção dessas crianças e adolescentes

.....
⁴ [https://legado.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/arquivos/fluxo-geral-
implementacao-lei-13-431_paraimpressao.pdf](https://legado.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/arquivos/fluxo-geral-implementacao-lei-13-431_paraimpressao.pdf)

tenha uma visão global do atendimento a ser oferecido, de forma a garantir os direitos da vítima e, em muitos casos, de sua família.

Ainda sobre a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Poder Judiciário, foi editada a **Resolução CNJ nº 299**, de 5 de novembro de 2019, que regulamenta a **Lei nº 13.431/2017**, com foco na prevenção da violência institucional e na garantia de condições especiais para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência possam ser ouvidos nos feitos judiciais em locais apropriados, devidamente assistidos por profissionais especializados. A norma também objetiva resguardar a intimidade do depoente e evitar a reiteração de depoimentos que aumentem o sofrimento.

Desde 2010, o CNJ, por meio da Recomendação nº 33/2010, já vinha sinalizando a necessidade de criação, nos Tribunais de Justiça, de serviços especializados para a escuta de meninas, meninos e jovens vítimas ou testemunhas de violência e abuso sexual.

Entre junho e julho de 2019, o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ) realizou um **diagnóstico sobre a infraestrutura das Coordenadorias de Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça**, a partir do qual se constatou que:

- > 92,6% dos magistrados envolvidos nos trabalhos dessas Coordenadorias precisam acumular atividades jurisdicionais;

- > Os Tribunais de Justiça dos estados somam 143 Varas Exclusivas de Infância e Juventude, número pequeno se considerada a quantidade de varas de jurisdição plena (1.870) e varas cumulativas (1.496, exceto juízo único) que também atuam no tema;
- > As Varas Exclusivas apresentam um total de 168.697 processos pendentes, com uma taxa de congestionamento de 46% e um Índice de Atendimento à Demanda - IAD de 145,2%.

Vale destacar que, segundo o Relatório Justiça em Números, edição 2019, a taxa de congestionamento para todo o Poder Judiciário é de 71,2%, enquanto o IAD é de 113,7%. Também foram obtidas informações sobre orçamento e formação das equipes.

Os 27 tribunais estaduais brasileiros passaram a operar, a partir de 12 de outubro de 2019, com o novo **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)**. O SNA apresenta um inédito sistema de alertas, com o qual os juízes e as corregedorias podem acompanhar todos os prazos referentes aos processos de crianças e adolescentes acolhidos e em processo de adoção, bem como de pretendentes. Essas novas funcionalidades proporcionarão mais celeridade na resolução dos casos e maior controle dos processos de adoção.

A plataforma traz uma visão integral do processo judicial da criança ou adolescente, desde sua entrada no sistema de proteção até a sua saída, seja pela adoção ou pela reintegração familiar, considerando o melhor interesse da criança e do adolescente.

O SNA também possibilita consultas de estatísticas públicas⁵, a exemplo do número de crianças e adolescentes acolhidos, aptos à adoção, ou pretendentes habilitados à adoção, com gráficos referentes a idade, gênero, entre outros.

Pelo sistema, as Varas de Infância e Juventude terão acesso ao processo de crianças e adolescentes, com alertas sobre prazos já vencidos, a vencer ou em trâmite regular.

Após sete meses de utilização nacional do sistema, foram observados resultados expressivos aos beneficiários do SNA. Esses resultados podem ser consultados no **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**⁶.

Em parceria com o Tribunal de Contas da União e com a Associação dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios – Atricon, em 2019, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ realizou um **diagnóstico nacional com o objetivo de destravar as obras paralisadas**, fomentar campanhas de conciliação e mediação, realizar eventos e fornecer subsídios para criação de metas nacionais do Poder Judiciário para priorizar a solução adequada e justa desses feitos.

Em levantamento realizado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) do Tribunal de Contas da União (TCU), foi apontado que o Brasil possui atualmente mais de 14 mil obras públicas federais paralisadas, somando um investi-

5 <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=crrsel&select=clearall>

6 https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA2020_25052020.pdf

mento público de R\$144 bilhões de reais, com R\$10 bilhões já aplicados. Desse montante, 3% teriam como motivação questões relacionadas ao Poder Judiciário.

Nesse contexto, o CNJ buscou identificar os processos relacionados a obras públicas paralisadas, objetivando a liberação das pendências judiciais e a retomada, conclusão e entrega dos empreendimentos à sociedade. Foram identificadas 3.921 obras públicas paralisadas no país. Desse universo, verificou-se que somente 48 empreendimentos foram paralisados em razão de processo judicial. Ou seja, os dados do diagnóstico apontam que o Poder Judiciário foi responsável pela paralisação de apenas 1,2% das obras.

Apesar de o número de processos localizados versando sobre obras paralisadas por determinação judicial (48) ser pequeno em relação à quantidade de obras paralisadas no país, esse quantitativo corresponde a 149 bilhões de reais em recursos orçamentários imobilizados.

A despeito de a parcela das paralisações por razões judiciais ser relativamente pequena, o diagnóstico revelou que ações urgentes devem ser tomadas, destacadamente a criação de indexadores para auxiliar a localização dos processos, a exemplo da implementação de movimentações ou assuntos relacionados ao tema das obras paralisadas.

Verificou-se, ainda, a necessidade de que os Tribunais, cada vez mais, desenvolvam e utilizem soluções tecnológicas capazes de auxiliar na localização, acompanhamento e

gestão dos processos judiciais, visando permitir a realização de buscas tematizadas que subsidiem a tomada de decisões estratégicas acerca de seus acervos.

Com base nos achados preliminares do diagnóstico, o CNJ instituiu as metas nacionais do Judiciário para o ano de 2020, cujo foco é a identificação e impulsão dos processos relacionados às grandes obras públicas, inclusive – e em especial – aquelas relacionadas às creches e escolas, diante da inequívoca importância do assunto.

Avançando nessa pauta, o Comitê Executivo Nacional para Apoio à Solução das Obras Paralisadas, integrado pelo CNJ, TCU, Atricon, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Infraestrutura, Advocacia-Geral da União, Controladoria-Geral da União e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, criou o **Programa Destrava**, cujo objetivo central é identificar o motivo da interrupção e encontrar uma solução consensual adequada para eliminar a causa da paralisação e possibilitar a retomada, conclusão e entrega dos empreendimentos à sociedade, especialmente as creches e escolas, que são tão essenciais para ampliar a oferta de vagas nas regiões brasileiras.

As ações do Programa Destrava foram iniciadas com o projeto-piloto implementado no estado de Goiás, que, no final do de 2019, tinha 56 obras paralisadas em 46 municípios. Com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2020, essa primeira frente de trabalho será voltada a obras de creches e de suporte à educação infantil.

No âmbito do Poder Judiciário, o CNJ, em parceria com o Instituto Articule, tem atuado para aprimorar as **Tabelas Processuais Unificadas** no tocante aos assuntos relativos ao direito fundamental à educação. Por meio dessas Tabelas, são extraídos os dados estatísticos processuais.

Para evidenciar a dimensão dos índices de litígio na área da educação, dados do Relatório Justiça em Números revelam que, somente em 2019, o Poder Judiciário recebeu 62 mil demandas sobre direito à educação.

Contudo, devido ao padrão atual dessas tabelas, não é possível identificar o tipo de ação proposta, se a questão solicitada é sobre educação infantil, ensino fundamental e ensino superior, separadamente, e se é uma questão relativa a escola pública ou privada.

Com o aprimoramento das Tabelas Processuais, serão obtidos dados qualitativos que permitirão a formulação de melhores diagnósticos sobre a judicialização da educação e que, posteriormente, servirão de subsídio para a criação de políticas públicas mais eficazes, com vistas à promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes e, por consequência, à prevenção de litígios.

No início de 2019, o CNJ, por intermédio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), lançou o **Programa Justiça Presente**. A

iniciativa busca responder aos grandes desafios apresentados ao Brasil no que concerne às políticas penais e socioeducativas comumente executadas.

No bojo do socioeducativo, o Justiça Presente pretende racionalizar a aplicação das medidas de privação de liberdade e o uso de ações de segurança em detrimento de atividades pedagógicas, bem como minimizar a ausência de sistemas de informação e de dados, a falta de investimento do Estado em recursos nos meios aberto e fechado e a ausência de políticas para adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa. Nesse sentido, apresenta quatro eixos de atuação: (i) gestão da informação e qualificação de dados; (ii) racionalização da aplicação de medidas de privação de liberdade; (iii) mecanismos de aperfeiçoamento do SINASE; e (iv) estratégias de acesso a programas de profissionalização e aprendizagem.

Uma das metas do Programa é incidir nos instrumentos de funcionamento do socioeducativo, a exemplo do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAEL), para fortalecer sua adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao SINASE e ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Nos eixos do sistema prisional e do sistema socioeducativo, o Programa também busca identificar a situação das mulheres mães e gestantes encarceradas, em medidas restritivas de liberdade de forma provisória ou em medidas de internação, a fim de assegurar a efetiva aplicação das regras objetivas

de prisão domiciliar e de progressão de regime estabelecidas a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal (HC 143.641) e da Lei nº 13.769/2019.

Atualmente, um dos principais problemas desses sistemas é a falta de dados confiáveis sobre a situação dessas mães e gestantes. Com o intuito de possibilitar o efetivo monitoramento periódico para identificar esses casos, as ações do Programa, associadas às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n. 252/2018, buscam evitar prisões provisórias desnecessárias e também contribuem para permitir uma gestão processual mais eficiente nos casos em que houve condenação.

Tendo em vista que um dos objetivos do Programa é reunir informações sobre a realidade do socioeducativo em todo o país, o CNJ realizou dois estudos complementares, um a respeito do sistema socioeducativo, mediante análise de dados extraídos do CNAEL, e outro sobre o sistema prisional, cuja análise se fundamentou no repositório de dados dos processos judiciais em trâmite e baixados, mantido pelo CNJ.

Os resultados das análises de ambas as bases foram unificados e compõem o relatório **Reentradas e Reiteraões Infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisionais brasileiros**⁷, cujo objetivo é oferecer dados conceituais e estatísticos sobre, por um lado, a reentrada e reite-

.....
7 <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>

ração de adolescentes que tenham cometido ato infracional no sistema socioeducativo e, por outro, sobre a reincidência no sistema de justiça criminal brasileiro.

A partir dos dados obtidos, constatou-se que a taxa de reentrada no sistema socioeducativo foi de 23,9%. Ao se considerar, contudo, a ocorrência de novo trânsito em julgado, a taxa de reiteração em ato infracional foi de 13,9%, demonstrando-se que, embora cerca de dois a cada dez adolescentes tenham voltado ao sistema socioeducativo após o primeiro trânsito em julgado, apenas pouco mais da metade dessas reentradas foi confirmada pelo Poder Judiciário como efetiva ocorrência de novo ato infracional.

Além de outros achados, o estudo apontou que adolescentes ingressam no sistema socioeducativo principalmente pela prática de atos infracionais equiparados aos crimes de porte de arma, roubo, furto e tráfico de drogas. Igual tendência foi encontrada no âmbito do sistema prisional. À exceção do primeiro, todos os demais atos estão diretamente relacionados a vulnerabilidades socioeconômicas, indicando, por um lado, a seletividade de ambos os sistemas quanto ao público sobre o qual incidem e, por outro, a necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas à redução das desigualdades socioeconômicas como estratégia para a diminuição da criminalidade.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE COVID-19

O primeiro caso do novo coronavírus no Brasil foi registrado em 26 de fevereiro de 2020. Desde então, o vírus se espalhou rapidamente no país. Entre 11 e 24 de março de 2020, quando começaram a ser adotadas as primeiras medidas de isolamento social como prevenção ao contágio da Covid-19, já se noticiava o aumento de 9% no número de denúncias no Disque 100. As principais violações registradas foram exposição de risco à saúde, maus-tratos e ausência de recursos para sustento familiar, vitimando principalmente mulheres. Contudo, o registro de violações dirigidas a crianças e adolescentes durante a pandemia tem crescido.

Esse é só um dos inúmeros exemplos de como a pandemia tem afetado direta e indiretamente crianças e adolescentes, notadamente as que já se encontravam em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica.

Diante desse grave cenário, os signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância têm atuado em várias frentes, adotando ações específicas e urgentes para salvaguardar crianças, adolescentes e suas famílias durante o período da pandemia.

No âmbito da Justiça, o CNJ regulamentou o funcionamento do Judiciário no período afetado pela pandemia da Covid-19 por intermédio de diversas resoluções. As audiências passaram a ser realizadas de forma remota e várias medidas foram adotadas para manutenção das atividades e do atendimento ao jurisdicionado de forma segura.

Uma resolução importante para a proteção infantojuvenil foi elaborada de forma articulada, integrando o Ministério da Cidadania, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional do Ministério Público e o CNJ. Trata-se da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MMFDH/MCid n. 01, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre os cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19). Esse Ato representa um importante avanço para a promoção do trabalho em rede, fundamental para coordenação das ações dos gestores dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, dos trabalhadores das instituições, dos serviços de família acolhedora e dos órgãos do Sistema de Justiça.

De acordo com o Censo SUAS 2018, antes da pandemia, havia 4.415 crianças de 0 a 2 anos e 3.821 crianças de 3 a 5 anos nos serviços de acolhimento institucional, onde há maior concentração e circulação de pessoas, devido à entrada e saída de

cuidadores, familiares, voluntários e outros profissionais. Já nos serviços de acolhimento familiar, havia 307 crianças de 0 a 2 anos e 220 crianças de 3 a 5 anos.

Videoconferências de disseminação da Recomendação Conjunta lançaram luz sobre a subimplementação dos serviços de acolhimento familiar e as vantagens dessa modalidade para promoção do desenvolvimento integral das crianças com medida de acolhimento na primeira infância. Ressalte-se que o serviço de acolhimento familiar, assim como a recomendação de dar preferência ao afastamento do agressor do lar ao invés do afastamento da criança, foram consideradas possibilidades catalisadas a partir das medidas para reduzir os riscos de contágio pelo novo coronavírus, que podem permanecer após o término da pandemia.

Outra ação do CNJ foi a edição da Recomendação n. 62/2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo vírus no âmbito dos Sistemas de Justiça Penal e Socioeducativo.

Além da edição dessas normativas, o CNJ incluiu o acompanhamento da pandemia da Covid-19 no **Observatório Nacional**⁸ que trata, entre outras, das questões de grande impacto e repercussão. A partir do exame de normas, da conferência de dados atualizados diariamente de diversos órgãos e do monitoramento da produtividade dos tribunais e das ações judiciais relacionadas à pandemia, o colegiado do Observatório adotará as ações estratégicas e interinstitucionais necessárias.

.....
8 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/>

Os demais signatários do Pacto publicaram diversas orientações voltadas a familiares e profissionais que atuam na rede de atenção à infância e juventude, fluxos de atendimento emergencial, entre outros.

Para disseminar essas orientações e discutir os efeitos da crise no desenvolvimento de crianças e adolescentes, estão sendo realizados *lives*, *webinars* e debates na modalidade a distância, a exemplo do **Congresso digital 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: os novos desafios para a família, a sociedade e o Estado**, do qual participaram mais de 10.000 profissionais de todas as áreas, pais, mães e cuidadores de crianças e adolescentes.

MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

UMA LEI INÉDITA EM PROL DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

O Brasil possui uma das legislações mais avançadas do mundo em matéria de direitos da infância. Na seara aberta pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, que instituiu a regra da prioridade absoluta de garantia dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, passando pelo histórico avanço normativo representado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), que substituiu o Código de Menores, e considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), foi editado o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

A primeira infância é o período que corresponde aos primeiros seis anos de vida do ser humano. Nas últimas décadas, as Neurociências e a Economia validaram mais concretamente fundamentos e conceitos da Pediatria, Psicologia, Pedagogia, Psiquiatria e Ciências Sociais, entre outras áreas do conhecimento, em relação à importância das condições e experiências vividas no começo da vida. A primeira infância está diretamente relacionada à qualidade de vida pessoal,

familiar, social; escolaridade; produtividade; prevenção de doenças crônicas e desenvolvimento da sociedade como um todo.

Trata-se da maior janela de oportunidades para o desenvolvimento humano, pois é no começo da vida que se organizam as competências emocionais, cognitivas, sociais e motoras, que serão o alicerce das demais fases ao longo de toda existência. Aproximadamente 70% da arquitetura cerebral se desenvolve e se organiza nessa fase, ao mesmo tempo em que ocorrem o crescimento e o desenvolvimento integral da criança, diretamente influenciados pelas condições emocionais, nutricionais, sociais, culturais, sanitárias, habitacionais e de garantia de direitos a que tiverem acesso a criança, sua família e sua comunidade.

Nesse sentido, a comunidade científica internacional recomendou a todos os países que investissem em políticas públicas, serviços e programas que promovam os cuidados necessários para o desenvolvimento integral na Primeira Infância. Calculou-se inclusive que a omissão quanto a essas providências acarretará em média 25% de prejuízo não apenas na produtividade e renda dos indivíduos, como também de toda a Nação. A esse respeito, é relevante ressaltar que a ciência já possui modelos de cuidado responsivo que podem ser colocados em prática para uma vivência mais justa da infância (*The Lancet “Advancing Early Childhood Development: From Science to Scale”, 2016*).

No Brasil, aproximadamente 20 milhões de crianças encontram-se na primeira infância. Portanto, a aplicação do Marco Legal da Primeira Infância deve ser uma prioridade de todos,

representando uma oportunidade especial de fortalecimento e consolidação da Doutrina da Proteção e Promoção do Desenvolvimento Integral.

A partir de seus princípios e diretrizes, essa lei visa superar a segmentação de ações, aumentando a eficácia das políticas voltadas à infância, por meio da instituição da Política Nacional Integrada da Primeira Infância, que deve ser espelhada em nível estadual, municipal e distrital. Oferecer reais condições para o exercício da cidadania desde o começo da vida é o melhor caminho para a construção de uma sociedade justa e sustentável.

Mais informações sobre os fundamentos, políticas nacionais e boas práticas relacionadas ao tema estão disponíveis no e-book: “Avanços do Marco Legal da Primeira Infância”, no site: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/obra-avancos-do-marco-legal-da-primeira-infancia>, bem como em outras referências:

- > Plano Nacional pela Primeira Infância: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/01/PNPI-Completo.pdf>
- > Da Ciência à Prática: os programas de apoio ao desenvolvimento infantil na América Latina (sobre o Programa Criança Feliz desenvolvido com base na Lei 13.257/2016): https://bernardvanleer.org/app/uploads/2018/12/Da-Ci%C3%Aancia-%C3%A0-Pr%C3%A1tica_web_Final-compressed2.pdf

- > Primeira Infância no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes: <https://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/primeira-infancia-no-sgdca/>
- > Publicações do Núcleo Ciência pela Infância: <https://ncpi.org.br/publicacoes/>
- > Guia para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância: http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Guia_Plano_Municipal_Primeira_Infancia_RNPI.pdf
- > Observa - Observatório do Marco Legal da Primeira Infância, acessível em: rnpioobserva.org.br

COM A PALAVRA, SIGNATÁRIOS DO PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E MEMBROS DA COMUNIDADE INTERNACIONAL

“A Associação Brasileira de Magistrados da Infância e Juventude - ABRAMINJ, só tem a saudar e elogiar o trabalho realizado pelo CNJ no Pacto Nacional Pela Primeira Infância, eis que em uma visão moderna e propositiva, reconheceu ser o período compreendido entre os meses de gestação e os seis anos de idade, como um dos mais importantes, senão o mais importante, no desenvolvimento de cada ser humano, razão pela qual deve ser estudado e compreendido cada vez mais. Esse período, o da Primeira Infância, que sempre foi prioridade para os magistrados da infância e juventude, no excelente trabalho agora realizado pelo CNJ, foi divulgado e distribuído de forma simples e objetiva, alcançando o entendimento dos mais variados segmentos da sociedade,

e sem dúvida de alguma forma fortaleceu o Sistema de Justiça, como um grande impulsionador na promoção de direitos para o desenvolvimento humano completo”.

José Daltoé, Presidente da Associação Brasileira de Magistrados da Infância e Juventude – ABRAMINJ

“A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa ressaltam a importância dos avanços impulsionados por meio do Pacto Nacional pela Primeira Infância. Este tem contribuído especialmente para ação desenvolvida por meio do Comitê Técnico da Educação (CTE-IRB), de estimular os órgãos de controle a acompanharem a implementação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 2016). Esta normativa determina a coleta sistemática de dados e a avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados. Dessa forma, o CTE-IRB trabalha com maior organicidade para que os Tribunais de Contas verifiquem se as informações de que trata a Lei vêm sendo disponibilizadas à União e ao próprio controle social. Além disso, o CTE-IRB ressaltou, em um comunicado enviado aos TCs, a necessidade de os Municípios aprovarem os respectivos planos para a primeira infância e a importância do efetivo funcionamento dos Centros Municipais de Referência Especializados de Atendimento Social (CREAs). Com o objetivo de se dar efetividade a tais regulações, também se poderá instar os jurisdicionados à adoção das várias ações que lhes cabem nesse processo de proteção e apoio à primeira infância, com o que o controle externo contribuirá decisivamente para se assegurar a absoluta

prioridade à criança, garantida pelo artigo 227 da Lei Maior. As várias ações desenvolvidas conjuntamente pelos demais signatários do Pacto serão decisivas para efetividade dos direitos previstos pela legislação”.

Conselheiro do TCE-RS Cezar Miola, Presidente do Comitê Técnico de Educação, representando a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon e o Instituto Rui Barbosa - IRB

“O Pacto Nacional pela Primeira Infância tem sido a maior estratégia de articulação interinstitucional em defesa dos direitos e do desenvolvimento integral das crianças no Brasil. Por meio dele, diferentes atores sociais se conectam para apresentar práticas inovadoras, formular políticas públicas e políticas organizacionais, além de fortalecer mecanismos de avaliação e de controle das normas e ações que hoje vigoram em nosso país”.

Deputada Leandre dal Ponte, Presidente da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, Câmara dos Deputados e Senado Federal

“Foi com grande entusiasmo que o Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil recebeu o Pacto Nacional Pela Primeira Infância. O tema é de importância crucial não só para o desenvolvimento saudável de todas as crianças, mas também para a evolução do nosso país em todos os campos de atuação, porque o tratamento dado à primeira infância influencia diretamente nas potencialidades e competências de todos os seres humanos. Com o Pacto Nacional Pela Primeira Infância o CNJ lidera tecnicamente com destaque não somente uma questão

pontual jurídica, mas sim o ferramental para assegurar com efetividade o direito ao pleno desenvolvimento de nossas crianças e o progresso do Brasil.”

Juiz Sérgio Luiz Ribeiro de Souza, Presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil

“Apenas com a conjugação de esforços é que TODOS os direitos assegurados às crianças, em especial aquelas na primeira infância, serão garantidos. Para o CONDEGE, a participação no Pacto reforça o compromisso institucional das Defensorias Públicas de se afirmarem como agência de promoção de direitos humanos de crianças, que devem ser assegurados com prioridade absoluta”.

Rodrigo Azambuja Martins, Coordenador da Comissão Especializada da Criança e do Adolescente, Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE

“O Pacto Nacional pela Primeira Infância chama a atenção de todos os atores do sistema de justiça e do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente para a importância da atuação interinstitucional com vistas ao fortalecimento das políticas públicas voltadas para a criança em seus primeiros estágios de desenvolvimento. Destaca-se, ainda, a divulgação das diversas experiências exitosas oportunizada pelo Pacto, o que permite a replicação das iniciativas em vários estados do Brasil e estimula novas ações. Não se pode deixar de registrar a enorme satisfação

para o Ministério Público de ver o projeto Proinfância, coordenado pelo Promotor de Justiça do Ceará, Hugo Mendonça, ser premiado na categoria do sistema de justiça”.

Andrea Teixeira de Souza, Membro Auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação, Conselho Nacional do Ministério Público
– CNMP

“Para o Fórum da Justiça Protetiva, o Pacto Nacional pela Primeira Infância representa um marco histórico e inédito, de fundamental relevância para a melhoria das condições de vida de meninos e meninas em todo o território nacional. A adesão e a soma de esforços de autoridades representativas de todas as esferas dos Poderes constituídos resultam nas mais variadas ações em favor da infância e por certo contribuem em muito para a conscientização da sociedade em geral, o desenvolvimento e implemento de políticas públicas favoráveis a esta importante faixa etária da população, e desvela o necessário protagonismo do Poder Judiciário na articulação intersetorial com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, com vistas ao cumprimento das diretrizes do Marco Legal advindo pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016”.

Juiz Haroldo Rigo, Presidente do Fórum Nacional da Justiça Protetiva
– FONAJUP

“A Fundação Bernard van Leer é signatária do Pacto Nacional pela Primeira Infância porque sabemos que ao promover um bom começo na vida das crianças brasileiras, poderemos impactar positivamente sua trajetória de vida e de toda a sociedade. Não há nada mais importante em um país do que o bem-estar das crianças. Todo programa

a elas dirigido não é custo, mas investimento a médio e longo prazo e um grande passo na direção da harmonia da sociedade. O Pacto Nacional pela Primeira Infância é uma estratégia fundamental que está fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça brasileiro na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral durante a Primeira Infância. É fundamental que os profissionais do sistema de direitos entendam as etapas de desenvolvimento da criança e estejam sensíveis às especificidades desse público, especialmente nos primeiros seis anos de vida, por ser um período estratégico para o desenvolvimento humano”.

Claudia Vidigal, Representante da Fundação Bernard Van Leer no Brasil

“O Pacto Nacional pela Primeira Infância é uma oportunidade única de levar a todo o Sistema de Justiça o tema dos Direitos da Criança, com foco no Marco Legal da Primeira Infância e nas particularidades desse período tão sensível e único do desenvolvimento humano. Garantir os direitos e o melhor interesse de crianças e adolescentes com absoluta prioridade no Brasil é uma responsabilidade compartilhada entre todos: famílias, comunidades, sociedade e Estado, incluindo o Judiciário, o qual possui o dever segundo o Artigo 227 da Constituição Federal de colocar crianças em primeiro lugar em todas as suas formações, estruturas, orçamento, gestão e processos decisórios. Precisamos de um Sistema de Justiça mais acessível, sensível e amigável a crianças, também durante a primeira infância”.

Pedro Hartung, Coordenador do Programa Prioridade Absoluta, Instituto Alana

“O Pacto Nacional pela Primeira Infância tem se mostrado uma estratégia robusta de mobilização nacional e indução da implementação do Marco Legal, Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Com base nos fundamentos da ciência, pautou a importância dos primeiros anos de vida, dos vínculos, da família e do contexto para o desenvolvimento saudável. Disseminou conhecimentos sobre o papel do Sistema de Justiça, das políticas públicas, da família e da comunidade na promoção do desenvolvimento na primeira infância, inclusive nas situações mais desafiadoras. Nessa direção, promoveu debates da mais alta qualidade sobre as diferentes infâncias do Brasil e o desafio para se assegurar proteção nas situações mais complexas de vulnerabilidades e riscos sociais. Essa foi sem dúvida uma oportunidade ímpar de dar visibilidade à política de Assistência Social, ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às possibilidades de integração de esforços entre políticas públicas e Sistema de Justiça para assegurar proteção às crianças brasileiras em situação de maior vulnerabilidade, alcançando também suas famílias. Com o reconhecimento da importância de se priorizar, de forma absoluta, a criança na primeira infância, o Pacto também destacou o papel relevante do Legislativo e da sociedade civil. Trata-se, sem dúvida, de uma experiência inovadora que tem contribuído para que direitos reconhecidos possam ser efetivamente concretizados”.

Mariana Neris, Secretária Nacional de Assistência Social, Ministério da Cidadania

“O Ministério da Educação, signatário do Pacto Nacional pela Primeira Infância, ao reconhecer a relevância da iniciativa e seu potencial em impactar e mudar o curso do desenvolvimento de milhares de crianças brasileiras em situação de risco e vulnerabilidade, reafirma o apoio ao Conselho Nacional de Justiça que, de forma comprometida, participativa e dialógica, envolvendo diversos atores da sociedade, vem convergindo esforços na proteção e garantia dos direitos fundamentais de meninos e meninas de 0 a 6 anos.”

Robson Furlan Ricardo, Coordenador-Geral de Educação Infantil,
Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação

“O Pacto Nacional pela Primeira Infância, além de ser iniciativa extremamente importante para o país, possui total aderência com as atribuições do Ministério da Justiça e Segurança Pública, especialmente no combate à criminalidade que vitimiza crianças e adolescentes. O MJSP entende que a atenção à Primeira Infância, protegendo no presente e investindo no futuro, deve ser um compromisso permanente da sociedade e de todas as instituições do Estado”.

Tercio Issami Tokano, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e
Segurança Pública

“A defesa e a promoção dos direitos da criança em seus primeiros anos de vida é uma política estratégica e essencial para o desenvolvimento social como um todo. Esta fase, essencial para o pleno desenvolvimento humano, é a mais oportuna para os investimentos sociais e das políticas públicas. Através deste grande compromisso firmado por

líderes dos três poderes e pela sociedade civil, vamos avançar com o propósito de compartilhar esforços e conhecimentos para a proteção e o desenvolvimento das crianças brasileiras.”

Maurício Cunha, Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

“A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) tem por objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento. Nesse sentido, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, em consonância com a PNAISC, reforça o direito fundamental à saúde dessa população, apontando caminhos para que o país avance coletivamente para garantir a integralidade na assistência à criança e permitir condições para o pleno desenvolvimento dos brasileirinhos e das brasileirinhas – que serão o futuro de nosso país”.

Antônio Rodrigues Braga Neto, Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas e Janini Selva Ginani (também em negrito), Coordenadora de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Ministério da Saúde

“O Pacto Nacional pela Primeira Infância veio no momento mais propício, pois as políticas de primeira infância avançam e a presença do Pacto como agente que põe foco em garantir e prover conhecimento aplicado aos operadores de direito em

relação às crianças de 0 a 6 anos de idade fortalece o Estado brasileiro nessa agenda. Com essa significativa parceria, a RNPI - Rede Nacional Primeira Infância vê seu incansável trabalho potencializado”.

Miriam Pragita, Secretária-Executiva da Rede Nacional Primeira Infância

“Justice begins in early childhood! The National Pact for the Early Childhood established by Brazil’s Judiciary (the National Council of Justice) to pioneer efforts and actions, supported by civil society, Legislative and Executive Power aims to ensure access to Justice for Early Childhood.

The National Pact for the Early Childhood aspires to strengthen public institutions aimed at guaranteeing the diffuse and collective rights provided for in Brazilian law and to promote and improve the infrastructure needed to protect the interests of children, especially early childhood, and to prevent the administrative misconduct of public servants that have the duty to apply this legislation. The initiative includes the following actions: diagnose the situation of early childhood care in the Justice System in Brazilian municipalities; disseminate and raise awareness in each of the five regions of the country on the why and how to protect the interests of children and early childhood care; and offer training for legal operators and technical staff working in early childhood care.

The National Council of Justice’s ongoing efforts to canvas impact of access to justice and distill lessons on the consequences on their children will further sensitize

stakeholders to work together to improve policies and practices and to strengthen the infrastructure needed to protect the wellbeing of young children.

Children from very young ages internalize messages about power and privilege with regard to gender, race/ethnicity, class, sexual orientation, and language, which they perpetuate through their play and talk. While families are a critical piece in shaping children's values on such matters, the community and society-at-large reinforce strong, subtle and repeated social messages about what is and is not valued, and together they play a key role to strive for equality and justice for all. The Justice system is a critical partner to address injustice and develop equity-based policies and programs through their lens of the Justice system. The National Council of Justice does just that!! It advocate for children, families, and early childhood workers. They take action – speak out in their community and to legislators and build the capacity of the legal operators. They contribute to social justice efforts and model for children and families what it is to live in the world as change-maker.

Brazil's National Pact of the Early Childhood, led by Chief Justice Dias Toffoli and Judge Richard Kim have inspired the global community on what it means to “build a global coalition” for early child development that will stimulate actions and policies starting with the Justice System. More information is not needed to act now to support a just beginning for all young children. If appropriate action is taken, future generations will know and be grateful that politicians based on science invested and protected their

children. The concept of the “tipping point” applies. That is, “there is a drop that causes the glass to finally overflow, there is a moment when a friendship becomes permanent, there is a minute when a vaccine provides protection, and there is a day when the world finally “does right” by its children.”

Congratulations to the Chief Justice Dias Toffoli and Judge Richard Kim for their vision, leadership, and efforts in establishing the National Pact of the Early Childhood”.

Mary E Young, MD, DrPH, Senior Adviser, Center on Developing Child -
Harvard University

